

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800580

Unidade(s) Auditada(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Maranhão

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA EDUCACAO

Município (UF): São Luís (MA)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no(s) Relatório(s) de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da(s) unidade(s) auditada(s).

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Pagamento indevido na retribuição por titulação à servidora da Unidade (Item 3.1.2.2);

- Não disponibilização de processos e informações para exame da CGU, sem apresentação de justificativas (Item 3.1.2.4);

- Desconto na folha de pagamento sem registro no cadastro (Item 3.1.3.2);

- Faltas registradas no cadastro sem desconto na folha de pagamento (Item 3.1.3.3);

- Servidores que recebem vencimento básico com valor informado (3.1.3.6);

- Servidores com devolução de adiantamento de férias no último ano, em valor inferior ao recebido (Item 3.1.3.8).

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

7. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 163/2017.

São Luís (MA), 28 de agosto de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

LEYLANE MARIA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA
REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO